

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 3/2000

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Tendo em vista um melhor esclarecimento quanto ao preenchimento de mapas de reporte que integram a Instrução n° 25/97, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a redacção da Instrução n° 25/97, publicada no BNPB n° 5, de 15 de Maio de 1997, nos termos dos números seguintes:

1.1 A nota 28 do Modelo GR01, constante da Folha 43 do anexo à Instrução, passa a ter a seguinte redacção:

(28) Calcular 80% do valor inscrito em (27), relativo à soma da coluna (23). O valor obtido coberto por fundos próprios suplementares deve ser considerado na rubrica “Grandes Riscos – carteira de negociação” do mapa dos requisitos mínimos de fundos próprios (Modelo RF01 ou RF02). A parte que for coberta por fundos próprios de base e complementares deve ser considerada na linha 43 “Riscos cobertos por fundos próprios” do mapa dos fundos próprios (Modelo FP01).

1.2 Ao texto das notas de preenchimento do modelo FP01, constante da Folha 12 do anexo à Instrução, imediatamente antes do âmbito das notas, é acrescentado o seguinte parágrafo:

Os montantes de fundos próprios, a afectar à cobertura dos riscos e excedentes e registados nas linhas 43, 45, 47 e 48, devem ser calculados de tal forma que assegurem que, após a respectiva dedução, os limites regulamentares, estabelecidos em função dos fundos próprios disponíveis, continuam a ser cumpridos.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.